



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 84/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CARLOS UBIRATA CURI DE MENEZES

C.N.P.J / CPF: 05184592504

ATIVIDADE LICENCIADA: INCUBATÓRIO MATRIZEIRO (AVES DE 1 DIA COMERCIAIS)

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ALTO DA COLINA, SITIO CRUZ DAS ALMAS, ZONA RURAL, SÃO CRISTOVÃO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação do Incubatório Matrizeiro (Aves de 1 dia comerciais). Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de Renovação da Licença de Operação a documentação atualizada da coleta, transporte e comprovante de destinação final dos resíduos de serviços de saúde conforme resolução Conama nº 358/2005 e RCD nº 306/2004, de acordo com a atividade do empreendimento
5. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas NBRs nº 7.229/93 e nº 13.969/97 e atualizações
6. No momento em que a área ao qual se encontra instalado o empreendimento em referência, for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada

7. O sistema implantado para o tratamento dos despejos sanitários (fossa séptica e sumidouro) deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas
8. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento dos despejos sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência adequada do respectivo sistema e por empresas devidamente licenciada pela Adema
9. No momento em que for observada redução da eficiência dos sumidouros, deverá se providenciada a construção de novas unidades, visando recuperar a capacidade de absorção perdida
10. Os resíduos sólidos (casca de ovos, penas, ovos não eclodidos, pintos mortos, etc.) provenientes do processo produtivo deverão ser encaminhados e descartados em um fosso e submetidos a tratamento com cal virgem de maneira que não produza mau cheiro, não sendo permitido mistura com resíduos sólidos domésticos, incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto
11. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto
12. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº13.230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente
13. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação
14. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área
15. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente
16. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:52:27 do dia 17/07/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-001635/TEC/RLO-0044 e Parecer Técnico PT-11933/2014-1873

Válida até 17/07/2017

Código de controle da licença: 857377e9757d495367d547089f07905b

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.